



DESPACHO Nº 2/2020

Assunto: Tolerância de ponto dias 9 e 13 de Abril

Tendo em conta a época festiva da Páscoa e o procedimento comum de conceder tolerância de ponto aos trabalhadores,

Considerando o Estado de Emergência declarado pelo Estado Português, devido à pandemia do COVID-19, em 18/03/2020, e a sua prorrogação decretada pelo Presidente da República em 02/04/2020, na sequência do qual foram aprovadas medidas destinadas a minorar o risco de contágio e transmissão do vírus, entre as quais se destaca a limitação de circulação, nomeadamente fora do concelho de residência no período da Páscoa,

Considerando a importância de serem adotadas medidas que permitam o reforço do recolhimento domiciliário e contribuam para a menor circulação de cidadãos no referido período, nomeadamente os trabalhadores da União das Freguesias de Setúbal,

Nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 18º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à lei 75/2013, de 12 de setembro, determino o seguinte:

1. É concedida tolerância de Ponto nos dias 9 e 13 de abril de 2020, aos trabalhadores da União das Freguesias de Setúbal;
2. Os serviços considerados essenciais, nomeadamente no Mercado do Rio Azul e com funções de apoio social à população em situação de risco devido ao COVID19, devem funcionar de modo a não afetar a normal prestação de serviços, garantindo e assegurando esse funcionamento, considerando-se trabalho suplementar o serviço prestado nestes dias;
3. Divulgue-se para conhecimento e devidos efeitos.

O PRESIDENTE

Rui Canas